ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 09

LEI MUNICIPAL Nº 2472 DE 28 DE Fevereiro DE 2024.

Prefeito Municipal
Matrícula 007
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA

Sanciono em 28.02.24

EMENTA: "Abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** em favor do Fundo Municipal de Assistência Social".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$ 190.500,00 (Cento e noventa mil e quinhentos reais), para atender a despesa da seguinte dotação orçamentária:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.045	Manutenção da Unidade	
3.3.90.36.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Pessoa Física	R$ 10.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.1704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 115.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.1704	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicaçã	R$ 6.500,00
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.122	Administração Geral	
03.01.08.122.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.122.0025.2.102	Enfrentamento a Pobreza – Beneficio Eventual	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 48.000,00
03.	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01	Fundo Municipal de Assist. Social	
03.01.08	Assistência Social	
03.01.08.244	Assistência Comunitária	
03.01.08.244.0025	Assistência Social Geral	
03.01.08.244.0025.2.127	Auxilio Funeral	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 11.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... **R$ 190.500,00**

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso anulação parcial de recurso com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

Câmara Municipal de Mendes
Fls: 10

02	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.16	Secretaria Municipal de Transportes	
02.16.08	Assistência Social	
02.16.08.244	Assistência Comunitária	
02.16.08.244.0025	Assistência Social Geral	
02.16.08.244.0025.2.230	Ensino Superior - Transporte	
3.3.90.39.99.00.00.00.1.704	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 190.500,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R$ 190.500,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 28 de Fevereiro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal
Matrícula 007
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA